

*Aprovo
21.06.2010
[assinatura]*

**CONCURSO PÚBLICO DE AUDITORIA TÉCNICO-FINANCEIRA NO ÂMBITO DO
FINANCIAMENTO PLURIANUAL DE UNIDADES DE INVESTIGAÇÃO**

CADERNO DE ENCARGOS

1. Cláusulas Jurídicas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objecto do contrato

O contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., adiante designada por FCT, representada pelo Presidente do Conselho Directivo, e o adjudicatário tem por objecto a realização de uma auditoria técnico-financeira por amostragem, às despesas realizadas pelos destinatários finais dos apoios financeiros concedidos pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP (FCT, IP), no valor total de 105 000 000€ (cento e cinco milhões de euros), no âmbito do Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de Investigação.

Artigo 2º

Prazo de realização

O adjudicatário deverá realizar integralmente os trabalhos de auditoria no prazo de 60 dias após a celebração do contrato, de acordo com o faseamento previsto no presente caderno de encargos.

SECÇÃO II

Execução dos trabalhos

Artigo 3º

Realização da auditoria

- 1.O adjudicatário deverá realizar a auditoria objecto do presente concurso de acordo com o descrito nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário entregará em suporte electrónico um exemplar de cada relatório produzido no âmbito dos trabalhos de auditoria.
3. Constituirá responsabilidade do adjudicatário a produção da documentação técnica de apoio a eventuais reuniões de acompanhamento ou de esclarecimento da auditoria.

4. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição no presente contrato, nem subcontratar terceiros para a sua execução, no todo ou em parte.

Artigo 4º

Responsabilidade geral do adjudicatário

1. A responsabilidade pela correcta e pontual execução do objecto do contrato incumbe única e exclusivamente ao adjudicatário.

2. O adjudicatário responderá, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos e prejuízos causados no exercício da actividade objecto do contrato, sem prejuízo do que, a este respeito, ficar estabelecido no contrato.

Artigo 5º

Acompanhamento dos trabalhos

1. A FCT, IP poderá aceder livremente, a todo o momento, a qualquer documento que considere relevante para o acompanhamento dos trabalhos do adjudicatário.

2. A FCT, IP poderá, para seu uso, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

3. Aquando da apresentação dos resultados da auditoria, o adjudicatário obrigar-se-á a participar na sua análise, com a presença obrigatória do coordenador da auditoria, nas reuniões que a FCT, IP convocar para o efeito.

4. Qualquer das partes poderá solicitar, com a devida antecedência, a realização de outras reuniões relativas aos trabalhos objecto do presente concurso.

5. Durante a realização da auditoria, a FCT, IP poderá solicitar, por escrito, informações adicionais sobre os documentos apresentados.

6. O relatório final apresentado pelo adjudicatário estará sujeito à aprovação da FCT, IP.

SECÇÃO III

Caução

Artigo 6º

1. Nos termos do disposto no nº2 do artigo 88º do CCP não será exigível a prestação de caução.

2. A FCT, IP, se o achar conveniente, procederá à retenção de até 10% dos valores dos pagamentos a efectuar, nos termos do nº3 do artigo 88º do CCP.

SECÇÃO IV

Pagamento

Artigo 7º

Condições de pagamento

1. A forma e o processo de pagamento serão aquelas que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas da administração central.

2. O pagamento da auditoria a realizar pelo adjudicatário será feita do seguinte modo:

- a) 30 % (trinta por cento) com a apresentação de 1/3 dos relatórios finais;
- b) 30 % (trinta por cento) com a apresentação de 2/3 dos relatórios finais;
- c) 30 % (trinta por cento) com a apresentação da totalidade dos relatórios finais;
- d) 10% (dez por cento) com a aprovação dos relatórios finais.

3. No caso de o contrato estar sujeito a visto do Tribunal de Contas, não poderá ser efectuado qualquer pagamento antes de o contrato ser visado.

4. O adjudicatário ficará sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável, no que se refere a todos os pagamentos efectuados.

SECÇÃO V

Rescisão do contrato

Artigo 8º

Rescisão

A FCT, IP poderá decidir a rescisão do contrato nos casos a seguir indicados:

- a) Incumprimento do contrato por parte do adjudicatário;
- b) Quando se verificar que os relatórios apresentados não correspondem ao previsto no presente caderno de encargos e na proposta do adjudicatário;
- c) Atrasos na conclusão dos trabalhos por período superior a 30 (trinta) dias úteis.

SECÇÃO VI

Penalidades

Artigo 9º

Penalidades

1. No caso de ocorrerem atrasos dos trabalhos, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 100.$$

2. Havendo lugar a penalidades, o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário.

SECÇÃO VII

Casos fortuitos ou de força maior

Artigo 10º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como informar quanto ao prazo previsível para restabelecimento da situação.

SECÇÃO VIII

Disposições finais

Artigo 11º

Sigilo

1. O adjudicatário garantirá sigilo quanto às informações relacionadas com a actividade da FCT, IP das quais os seus técnicos venham a ter conhecimento, mesmo após a conclusão dos trabalhos.

Artigo 12º

Acesso aos elementos de informação em suporte informático

O acesso aos elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, rectificada pela Declaração n.º 22/98, de 28 de Novembro, que regula a Protecção de Dados Pessoais face ao seu tratamento Informático.

Artigo 13º

Encargos

Correm por conta do adjudicatário as despesas relativas aos encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as referentes a imposto de selo e a emolumentos devidos pelo visto do Tribunal de Contas, se a eles houver lugar.

Artigo 14º

Legislação aplicável

Tudo o que não for disciplinado, durante a execução dos trabalhos contratados, pelo contrato e respectivas partes integrantes, reger-se-á pela legislação e regulamentação em vigor, nacional e comunitária, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.

Artigo 15º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Artigo 16º

Partes integrantes

Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de concurso, o Anexo I, a proposta do adjudicatário e a correspondência trocada entre as partes.

Artigo 17º

Direitos de propriedade e de autor

A auditoria objecto do presente concurso constituirá propriedade plena da FCT, IP sendo considerada como obra de encomenda, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 14º do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos, pertencendo à FCT, IP a sua titularidade.

Artigo 18º

Alteração ao contrato

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução será objecto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar a despesa.

2 - Especificações Técnicas

Artigo 19º

Natureza do trabalho

- 1.O trabalho consistirá na realização de uma auditoria técnico-financeira por amostragem às despesas realizadas pelos destinatários finais dos apoios concedidos pela FCT, IP, no âmbito do Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de Investigação.
2. A despesa a auditar, no valor total de 105 000 000€ (cento e cinco milhões de euros), insere-se no Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de Investigação financiadas por verbas do orçamento de estado.
- 3.A auditoria deve incluir a documentação de suporte à selecção da amostra de acordo com os critérios estabelecidos no programa do concurso, a análise dos relatórios de execução e de toda a documentação de suporte à despesa, incluindo a análise e o preenchimento das fichas de verificação de procedimentos no âmbito dos mercados públicos.

A auditoria deverá incidir sobre os seguintes aspectos:

- 3.1.Verificação do cumprimento dos normativos técnicos, administrativos e financeiros estabelecidos no regulamento do programa;
- 3.2.Verificação dos documentos originais de acordo com as normas genéricas e legislação em vigor na Administração Pública, no Regulamento do Programa e de acordo com as normas de gestão financeira do Financiamento Plurianual (disponível para consulta);
- 3.3.Verificação da elegibilidade das despesas;
- 3.4.Verificação da existência de Contabilidade própria da Unidade/Laboratório Associado;

- 3.5. Controlo financeiro, contabilístico e orçamental;
 - 3.6. Apresentação de mapas síntese das despesas apuradas com repartição entre despesas correntes e de capital;
 - 3.7. Apresentação de mapas síntese comparativos da despesa efectuada e do financiamento atribuído, com transição de saldos anuais. Tendo em conta o saldo já apurado a partir da despesa certificada em auditorias efectuadas anteriormente (a fornecer pela FCT, IP), deverá ser apresentado o saldo em 31/12/2008.
 - 3.8. Verificação dos procedimentos no âmbito dos mercados públicos e preenchimento das respectivas fichas.
 - 3.9. Apresentação das despesas referentes ao pagamento das Bolsas de Integração na Investigação (subsídio mensal de manutenção (€ 140) + subsídio de 20% atribuído à instituição de acolhimento), como despesa imputada indevidamente no relatório financeiro do financiamento plurianual. Esta despesa deverá ser inscrita em formulário próprio a disponibilizar pela FCT, IP.
4. O trabalho de auditoria deverá atender à normas e indicações fornecidas directamente pela FCT, IP e aos princípios constantes dos elementos principais que a seguir se descrevem:
- Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho: regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública, em vigor até 29 de Julho de 2008.
 - Decreto-Lei nº 125/99, de 20 de Abril: regime jurídico aplicável às instituições que se dedicam à investigação científica e ao desenvolvimento tecnológico.
 - Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro: aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP).
 - Decreto-Lei nº 278/2009, de 02 de Outubro de 2009: procede à segunda alteração ao CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com vista a garantir a flexibilidade da sua aplicação às actividades de investigação e desenvolvimento em instituições científicas e de ensino superior.
 - Decreto-Lei nº 106/98, de 24 de Abril: estabelece as normas relativas ao abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público.
 - Portaria aprovada anualmente e que actualiza os montantes referentes ao abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público.
 - Outras normas legais e fiscais nacionais em vigor.

REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA

- Regulamento do Programa de Financiamento Plurianual das Unidades de Investigação.
- Normas de Execução Financeira - 2000-2008 e 2009 para as Instituições de Investigação e Desenvolvimento.
- Normas para atribuição de bolsas no âmbito de Unidades investigação.

- Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto: define o Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica.
- Regulamento da Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos (versões disponíveis no site da FCT, IP).

OUTROS ELEMENTOS

- Tabela de valores das bolsas emitida pela FCT, IP.
- Cláusulas do Termo de Aceitação para Concessão de financiamento às Unidades de Investigação
- Constituição das equipas de investigação das Unidades de Investigação

Artigo 20º

Local de realização do trabalho

O trabalho de auditoria será realizado nas instalações das Unidades de Investigação e Laboratórios Associados, por toda a região do país e ilhas.

Artigo 21º

Modo de apresentação do trabalho

Sobre os resultados da auditoria deverão ser obrigatoriamente apresentados a confirmação da amostragem de acordo com as regras apresentadas no programa do concurso no artigo 1º n.º 3 e seguintes, relatórios preliminares e finais, bem como quadro-síntese sobre os resultados da auditoria. Sendo que, a apresentação do trabalho será em suporte electrónico, ficando salvaguardado os princípios de integridade, sigilo e segurança, nomeadamente os referentes à autenticação dos documentos por assinatura electrónica.

Artigo 22º

Obtenção de elementos

Para preparação e realização da presente auditoria deverão ser contactadas as seguintes fontes de informação:

- a) Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., que fornecerá a informação base de que dispõe com utilidade para a presente auditoria;
- b) Entidades Executoras dos projectos de Unidades de I&D;

- c) Unidades de I&D;
- d) Laboratórios Associados.

Artigo 23º

Articulação FCT, IP - Equipa técnica

1. A equipa técnica da empresa adjudicatária da presente auditoria deverá sempre estabelecer contactos com os Técnicos da FCT, IP, desde o início dos trabalhos até aos relatórios finais.
2. A FCT, IP reserva-se no direito de, em qualquer momento, solicitar elementos ou informações que resultem dos trabalhos.
3. As conclusões deverão incluir uma síntese, que deverá cobrir a eficácia, eficiência e pertinência dos trabalhos e ainda recomendações que a FCT e/ou o Beneficiário Final devam implementar como medida correctiva. Tendo em vista o processo implementado pela FCT, IP de sistematização destes elementos, estas recomendações, eventualmente necessárias, deverão partir da análise do trabalho desenvolvido.